

em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente alusiva aos «Castelos e brasões de Portugal», com as seguintes características:

Autor — José Luís Tinoco e José Bènard Guedes;
Dimensão — 40 mm × 30,6 mm;
Picotado — 12 × 12 1/2;
Impressor — INCM;
1.º dia de circulação — 10 de Abril de 1987;
Taxas, motivos e quantidades:

25\$ — Castelo de Trancoso ...	1 000 000
25\$ — Castelo de Leiria	1 000 000
Carteiras contendo quatro selos de 25\$ do castelo de Trancoso e ilustradas com o brasão da Guarda	85 000
Carteiras contendo quatro selos de 25\$ do castelo de Leiria e ilustradas com o brasão de Leiria	85 000

Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações.

Assinada em 15 de Janeiro de 1987.

O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Gonçalo Manuel Bourbon Sequeira Braga*.

Portaria n.º 86/87 de 7 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançado em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, o 3.º grupo da emissão base «Arquitetura popular portuguesa», contendo tarja fosforescente e tiragem ilimitada, com as seguintes características:

Autor — José Luís Tinoco;
Dimensão — 20 mm × 29 mm;
Picotado — 12 × 12 1/2;
1.º dia de circulação do 3.º grupo — 6 de Março de 1987;
Impressor — INCM;
Impressão — papel pré-gomado;
Taxas e motivos:

10\$ — Casa do Minho e Douro Litoral;
40\$ — Casas da Beira Interior;
60\$ — Casa da Beira Litoral;
70\$ — Casa da Estremadura Sul e Alentejo.

Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações.

Assinada em 15 de Janeiro de 1987.

O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Gonçalo Manuel Bourbon Sequeira Braga*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução da Assembleia Regional n.º 2/87/M

A Assembleia Regional da Madeira, reunida em Plenário em 8 de Janeiro de 1987, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea l) do artigo 229.º da Constituição da República e pela alínea e) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, resolveu aprovar o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para 1987.

Aprovada pela Assembleia Regional da Madeira em 8 de Janeiro de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Resolução da Assembleia Regional n.º 3/87/M

A Assembleia Regional da Madeira, reunida em Plenário em 8 de Janeiro de 1987, resolveu autorizar o Governo Regional da Madeira a contrair um empréstimo externo, junto do Banco Europeu de Investimentos, até 20 000 milhões de ecus para financiamento dos programas de investimento constantes do Plano de Investimentos para 1987 e do plano de médio prazo para 1987-1990.

Aprovada pela Assembleia Regional da Madeira em 8 de Janeiro de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Resolução da Assembleia Regional n.º 4/87/M

A Assembleia Regional da Madeira, reunida em Plenário em 8 de Janeiro de 1987, resolveu autorizar o Governo Regional da Madeira a contrair um empréstimo interno até 15 361 838 contos, nos termos a acordar com o Governo da República e de acordo com o Programa de Recquilíbrio Financeiro para a Região Autónoma da Madeira.

Aprovada pela Assembleia Regional da Madeira em 8 de Janeiro de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.